

**DECRETO Nº 10.348, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

**Dispõe sobre desvinculação de receitas de que trata a Emenda Constitucional nº 93, da Constituição da República Federativa do Brasil. -**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** o disposto no artigo 76 – B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, acerca da desvinculação de receitas do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam desvinculadas de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, até 30,00 % (trinta por cento) das receitas do Município de Sumaré, relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

**Parágrafo Único:** Excetuam-se da desvinculação prevista no *caput*:

**I** – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino;

**II** – receitas de contribuições previdenciárias;

**III** – transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da federação, com destinação específica em lei.

**Art. 2º** - Os valores passíveis de desvinculação aplicam-se exclusivamente às receitas previstas no artigo 1º e arrecadadas a partir da data da Emenda Constitucional nº 93/2016.

§ 1º - Os saldos financeiros auferidos nos anos anteriores à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 93/2016, permanecem vinculados conforme legislação que os criou;

§ 2º - O saldo financeiro disponível em conta bancária, cuja entrada do numerário ocorreu após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 93/2016, poderá ser desvinculada conforme estabelece o presente Decreto;

§ 3º - Os montantes de recursos desvinculados por órgão, fundo ou despesa ensejarão contingenciamento orçamentário de dotações a que seriam destinados objetivando impedir assunção de obrigação sem a devida cobertura financeira dos órgãos, fundos e despesas impactados.

**Art. 3º** - As receitas desvinculadas serão transferidas para a conta bancária de livre movimentação do Município de Sumaré – SP.

**DECRETO Nº 10.348/2018**  
**FOLHA Nº 02**

**§ 1º** - As movimentações previstas no *caput* serão evidenciadas em demonstrativo a ser publicado até o último dia do mês seguinte ao de sua ocorrência.

**§ 2º** - No histórico dos registros contábeis das transferências deverão ser citados este Decreto, tendo como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

**Art. 4º** - Caberá ao (a) Secretário (a) de Finanças e aos gestores dos Fundos Municipais realizar a reprogramação das despesas, considerando a desvinculação da receita, além de promover a adequação no orçamento.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016.

Município de Sumaré, 30 de agosto de 2018.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 30 de agosto de 2018, no Paço Municipal e, em 31 de agosto de 2018, no Diário Oficial do Município.

**ARLEI EDUARDO MAPELLI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**